

**Parecer sobre o Projecto de Lei do Cinema e do Audiovisual por parte da Academia Portuguesa de Cinema:**

A Academia Portuguesa de Cinema, no intuito de acompanhar a discussão pública de tão importante diploma para a actividade cinematográfica, vem apoiar claramente esta iniciativa legislativa, que no entanto nos merece algumas observações com vista a uma maior clareza do texto, assim como a complementaridade de medidas tendo em vista uma maior sustentabilidade do sector.

1-De uma maneira geral o documento privilegia a criatividade em detrimento da componente produtiva. Se a primeira é importante, só através da produção ela se transformará em objecto cinematográfico. Ora, as medidas de apoio que deveriam ser dirigidas ao frágil tecido empresarial do sector, formado pelas pequenas empresas de produção, (as produtoras cinematográficas), são remetidas para um futuro “FICA” (Artº 15º) de duvidosa eficácia.

2-Não se compreende ainda, o afastamento dos operadores de telecomunicações que exploram a transmissão de conteúdos, o que daria certamente maior coerência legislativa ao diploma assim como uma maior solidez financeira nas contribuições para o ICA.

3-Perde-se ainda a oportunidade de discutir em paralelo uma nova Lei do Mecenato que se poderia transformar numa Lei de Incentivo Cultural com incentivos fiscais às empresas financiadoras portuguesas e estrangeiras como é feito hoje em dia em grande numero de países europeus.

4-Com relação ao documento propriamente dito, gostaríamos de frisar as seguintes questões:

a) Artº2 h) – Na definição de” obra criativa”, deveria ser acrescentado “de origem nacional” a fim de ser evitada a classificação a formatos estrangeiros que são reciclados como nacionais!

Além disso, a definição deveria terminar em ...”séries televisivas”, visto que tanto as reportagens televisivas que são informação, até aos didácticos e musicais não deveriam constar do âmbito de uma Lei dirigida ao Cinema e ao Audiovisual.

b)Artº2 r) ii)- Na definição de produtor independente propomos que devido á exiguidade do mercado e á natureza classificativa contabilística dos subsídios para o cinema, a redacção seja

alterada para” limite anual de 90% do total de prestação de serviços do produtor sejam para o mesmo operador de televisão”.

c) Artº 7º alínea 2- Como designar por antecipação “obras de reconhecido valor cultural”, se o apoio será para a sua escrita, desenvolvimento, produção, etc? Haverá uma política de “gosto” dessas”obras”? Definida por quem?

d) Artº 8º e)- O anúncio dos montantes anuais não têm em conta os recursos financeiros existentes?

e) Artº 13º a)- Deverá estar “...apoio à produção cinematográfica” e não à arte cinematográfica!

f) Artº 14º alínea 3 a)- Quiçá a mais importante e necessária alteração: Acrescentar “Desta verba, metade será consignada ao investimento em obras cinematográficas e outra metade em obras audiovisuais”.

g) Artº 18º nº 1- Estes apoios deverão contemplar todas as produções e não só as que tiveram apoios ou subsídios por parte do estado.

